



**EDITAL Nº 02/2014**

**“PRÊMIO CASSIANO NUNES”**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA NA FINALIDADE REGISTRO E MEMÓRIA**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, torna pública a abertura de **credenciamento de projetos** destinado a pessoas físicas e/ou jurídicas, para a escolha de propostas aptas a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura, mediante contrapartida obrigatória, na finalidade Registro e Memória, o que faz com fundamento no art. 35 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, e na Lei Complementar nº 267/1999. O procedimento será regido por este Edital, pelas normas supracitadas e, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e distrital aplicável.

**1 DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de projetos aptos a receberem apoio financeiro, mediante contrapartida obrigatória, do Fundo de Apoio à Cultura - FAC da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

1.2 Serão objeto de apoio as propostas de impressão de livros, revistas e catálogos já finalizados, ainda não publicados, ou reeditados.

1.3 O valor estimado deste Edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**2 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**



2.1 Pode apresentar propostas, para concorrer à obtenção de apoio financeiro junto ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC neste Edital, a pessoa física ou jurídica, residente no Distrito Federal, responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, cujo conteúdo atenda às exigências contidas no Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, ao presente Edital e às legislações de regência.

2.2 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente 1 (um) poderá ser classificado, considerando-se, para contemplação apenas aquele que foi enviado em ordem de precedência aos demais.

2.3 Apenas poderão inscrever-se no processo de seleção aqueles que possuírem registro, já concedido e válido no momento de publicação do Edital ou no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, com habilitação na linguagem predominante da obra a ser publicada.

2.4 Não poderão participar da seleção aqueles indicados no art. 49 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

### **3 DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1 A seleção será composta de cinco fases:

- a) Inscrição, cujo detalhamento está no item 4 deste Edital;
- b) Admissibilidade das propostas, observado o disposto nos itens 1, 2, 4, 5 e 6 deste Edital;
- c) Análise do mérito cultural das propostas e habilitação, cujo detalhamento está no item 7 deste Edital;





d) Contemplação dos beneficiários habilitados nas fases anteriores até o limite dos recursos previsto no item 1 deste Edital.

#### **4 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO PROPONENTE E DA PROPOSTA**

4.1 A solicitação de inscrição deverá ser feita no período compreendido entre as 00 horas do dia 17 de fevereiro de 2014 e as 23 horas e 59 minutos do dia 16 de março de 2014, por meio de formulário eletrônico, cujo endereço para acesso estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) e no hotsite do Fundo de Apoio à Cultura ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)).

4.2 Na inscrição, o proponente deverá preencher formulário constante do Anexo I deste Edital.

4.3 No momento da inscrição, deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) o nome da obra, do(s) autor(es) ou organizador(es), editora (se for o caso), além de todas as especificações técnicas para a impressão, em especial: formato aberto e fechado da obra; especificação do tipo de folha para o miolo e para a capa; número total de páginas e número de páginas ilustradas; tipo de impressão (1x1, 4x0, 4x1, 4x4, etc); acabamento; tipo de refilamento;

b) a sinopse com no máximo 20 linhas;

c) o registro junto ao ISSN ou ISBN, conforme o caso, já no momento da inscrição da proposta;

d) currículo do proponente e coautores ou Portfólio atualizado e documentos que comprovem, com o nome do Proponente ou alcunha pela qual é conhecido e o ano de realização do evento ou atividade, o





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



desempenho, no Distrito Federal, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes, e publicações; e

e) comprovante de residência do proponente, emitidos por órgãos da administração direta ou indireta e prestadores de serviços públicos, por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, devendo ser em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente é comprovadamente dependente, hipótese em que deverá apresentar documento hábil para comprovar a situação de dependência.

4.4 É recomendável o envio de outros documentos que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta, tais como: projeto de distribuição da obra impressa; currículo dos ilustradores, se houver; currículo dos autores das obras visuais a serem publicadas; cartas de autorização e uso das imagens, entre outros.

4.4 Não serão aceitos documentos enviados por fac-símile ou entregues pessoalmente ou por via postal. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema, o prazo de inscrição será devidamente prorrogado até o primeiro dia útil posterior ao prazo final de inscrição por decisão do Senhor Secretário de Estado de Cultura, ou pelo prazo definido na referida decisão.

4.5 As inscrições apresentadas em desconformidade com o presente Edital, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil serão, desde logo, inabilitadas.

4.6 Depois de preenchido, o formulário deverá ser enviado para análise, não sendo aceitas inscrições preenchidas e não enviadas. Após o preenchimento do formulário e envio à Secretaria por meio do sistema





informatizado, não serão aceitas modificações no conteúdo da proposta e, tampouco, a complementação de documentação.

4.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, no Regulamento Interno do FAC e em outras normas que por ventura sejam expedidas pela Secretaria de Estado de Cultura e seus órgãos fracionários, bem como pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e legislação de regência.

4.9 Após a inscrição, as propostas serão enviadas pelo sistema e submetidas a uma fase de análise de conformidade da proposta com as regras e requisitos previstos neste Edital, ficando os aspectos relacionados ao mérito cultural da proposta para posterior análise pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

4.10 A análise de que trata o item anterior será feita por funcionários do Fundo de Apoio à Cultura e servidores especialmente designados para tal.

4.11 Após a publicação da decisão de que trata o item anterior, os proponentes terão o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação para fazer adequações nas propostas, prazo após o qual será feita nova análise pelos funcionários do Fundo de Apoio à Cultura, que inabilitarão as propostas em desconformidade.

4.12 Contra a decisão que inabilitar, modificar ou definir aspectos do projeto, como objeto e contrapartida, caberá recurso fundamentado e específico ao Subsecretário de Fomento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se o primeiro dia útil posterior à publicação.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Estado de Cultura**

**Subsecretaria de Fomento**



4.13 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase posterior do processo de seleção.

4.14 Não caberá, em qualquer hipótese, recurso administrativo da decisão do Subsecretário de Fomento nesta fase.

## **5 DOS ASPECTOS GERAIS DAS PROPOSTAS**

5.1 O formato aberto máximo da obra admitido é de 72cmx103cm.

5.2 A boneca da obra, finalizada e pronta para impressão, deverá ser apresentada em formato PDF/X-1<sup>a</sup>, com as imagens em alta definição em mídia digital, em, até, 3 (três) dias, contados do termo final das inscrições no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas;

5.3 É responsabilidade do proponente eventuais falhas na impressão decorrentes do não atendimento ao item anterior.

5.4 O Fundo de Apoio à Cultura realizará a impressão de tiragem de 1.000 (um mil) das obras aprovadas no processo seletivo sendo que 5% da tiragem será destinada ao FAC.

5.5 O Fundo de Apoio à Cultura concederá ao proponente o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o auxílio no custeio das atividades de elaboração, diagramação e finalização da obra a ser impressa.

5.6 Todos os produtos artísticos e peças de divulgação deverão exibir logomarca do FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo do Distrito Federal, bem como nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, conforme seja o caso, não sendo tal item configurado como contrapartida. Deve-





se, observar, na aplicação da logomarca, as regras estabelecidas pelo GDF e pela Secretaria de Cultura e no art. 94, X e Parágrafo único, do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

5.7 Nos casos aplicáveis, deverá ser mantido em local visível, banner de, no mínimo, 80cmx120cm com os dizeres “Projeto apresentado/patrocinado/apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura, Secretaria de Cultura e Governo do Distrito Federal” e as logomarcas da Secretaria de Estado de Cultura do DF, Fundo de Apoio à Cultura e GDF, cuja elaboração e impressão correrão a expensas do beneficiário do projeto, não sendo tal item configurado como contrapartida.

## **6 DAS CONTRAPARTIDAS**

6.1 Todas as contrapartidas deverão ter sua execução orientada pelo Núcleo de Contrapartidas do FAC, não sendo permitido ao proponente indicar, na proposta apresentada, o local de sua realização.

6.2 A proposta deverá apresentar, no mínimo, duas contrapartidas do tipo social (artístico-cultural) diferentes, devidamente valoradas monetariamente, correspondentes a, no mínimo, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Uma única ação não será considerada como mais de uma contrapartida, independentemente da quantidade de vezes que seja executada e do montante de sua valoração.

6.3 As despesas com a execução da contrapartida correrão às expensas do beneficiário do projeto contemplado.

6.4 Deverá o proponente indicar o meio pelo qual pretende comprovar a realização da contrapartida.

6.5 Apenas serão aceitas contrapartidas sociais (artístico-cultural), que são aquelas relativas a ações de democratização e/ou acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais





como realização de coquetel de lançamento da obra, sessões de leitura da obra em bibliotecas públicas, fora dos previstos no orçamento e oficinas de capacitação.

6.6 Caso as contrapartidas indicadas não sejam consideradas aceitáveis ou não sejam indicados o número ou valor mínimos exigidos, poderá, na admissibilidade, ser considerada alguma daquelas constantes no Anexo II deste Edital, podendo o proponente, na fase recursal, solicitar sua alteração, observado o Anexo II.

## **7 DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

7.1 A análise e seleção das propostas, quanto ao mérito cultural, será realizada por Comissão Técnica, cujos membros serão devidamente credenciados nos termos do Edital 1/2014, com a atribuição fundamentada de notas não fracionárias, observada a planilha constante do Anexo III e os critérios a seguir:

- a) Para fins desse edital, entende-se por Mérito Cultural a análise processual que identifica aspectos relevantes da proposta cultural, que se destacam por trazerem contribuições à Cultura e que serão avaliados a partir de quesitos técnicos e sociais e qualidade do projeto, atendendo às diretrizes da política de fomento do FAC;
- b) Quesitos Técnicos e Sociais - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens:

I - Adequação da contrapartida à proposta: a análise deverá avaliar e valorar se a ação prevista como contrapartida está diretamente relacionada e coerente ao objeto, tema e linguagem da proposta e, ainda, sobre sua viabilidade, pertinência e alcance;





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Fomento



II - Aderência a Políticas Públicas (meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, LGBT, igualdade racial e gênero, combate à pobreza): a análise deverá avaliar e valorar se a proposta destina-se ou contribui para implementar as políticas públicas estabelecidas no âmbito do Distrito Federal, para as seguintes temáticas: promoção da consciência de preservação do meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, promoção dos direitos dos LGBT, promoção da igualdade racial e gênero e combate à pobreza, devendo, na proposta, o proponente demonstrar a adequação a uma ou mais das políticas aqui indicadas.

c) Qualidade do projeto - as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes itens:

I - Impacto na Cultura local e nacional: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresentada, como um todo, poderá contribuir para o desenvolvimento da literatura ou das linguagens artísticas envolvidas na proposta;

II - Originalidade do tema e/ou abordagem sobre o estilo: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresentada possui aspectos inovadores em relação à linguagem artística e estilo adotado;

III - Qualidade do texto e/ou imagens para catálogo, revistas ou livros fartamente ilustrados: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o texto apresenta características que demonstrem coesão, coerência, clareza textual, unidade temática, objetividade, concretude, credibilidade do diálogo, interatividade com o leitor, adequação ao público previsto, dentre outras aspectos considerada a linguagem artística e estilo, além de prever elementos pré-textuais e pós-textuais. Em relação às imagens, serão





considerados para análise: diagramação, enquadramento das imagens, estrutura e hierarquia da imagem na página, adequação da fonte, finalidade da mensagem, compatibilidade com as características do destinatário, função comunicativa, presença e ausência de cores, dimensão estética, elementos originais, qualidade técnica, possibilidade de criação de leitura do texto, dentre outras características.

7.2 As propostas que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão inabilitadas.

7.3 Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 4/1990 e alterado pela Resolução nº 2/2011, os processos, após análise da Comissão Técnica, relativos à seleção do FAC serão distribuídos aleatoriamente entre os Conselheiros, observadas as competências específicas das Câmaras.

## **8 DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE GESTÃO DO PROJETO CULTURAL E HABILITAÇÃO**

8.1 Após a análise do mérito cultural, na mesma Sessão, os processos que alcançarem a nota de corte prevista no item 7.2 serão submetidos à análise da capacidade de gestão do proponente e adequação ao objeto da proposta.

8.2 Serão habilitados, nesta fase, propostas que correspondam a até três vezes o recurso disponível para cada modalidade prevista no item 1.2 deste Edital, observada a pontuação atribuída na fase de mérito cultural.

8.3 Da decisão das Câmaras, caberá recurso fundamentado, ao Plenário do Conselho de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação ou notificação da decisão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final.





8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase do processo de seleção.

8.5 Enquanto houver propostas habilitadas nas demais linguagens, nenhuma linguagem poderá ter destinados recursos superiores a 35% do total previsto no Edital.

8.6 Realizada a publicação do resultado final, os proponentes beneficiados com a concessão de apoio financeiro deverão comparecer ao Fundo de Apoio à Cultura, sito na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivar retirada de ofício para abertura de conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, abertura da conta e comprovação de abertura, não havendo possibilidade de prorrogação do prazo para execução de qualquer destas etapas, salvo na hipótese de o beneficiário estar impedido de receber recursos, nos termos dos itens seguintes, caso em que poderá proceder, independentemente de notificação e superados os impedimentos, a realização dos atos de que trata este item, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da extinção da causa de impedimento.

8.7 Decorrido o prazo de um ano da publicação do resultado final, os proponentes contemplados que não resolverem suas pendências perderão o direito ao recebimento do apoio financeiro de que trata este Edital.

8.8 Posteriormente ao prazo assinalado no item 8.7 e conforme disponibilidade da equipe do Fundo de Apoio à Cultura, serão os beneficiários chamados para a assinatura do ajuste, tendo eles o prazo de 10 (dez) dias após o chamamento, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, para efetivar a assinatura do ajuste.

## **9 DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS**





9.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que cumprir os requisitos previstos no art. 79 Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

9.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

10.1 Os beneficiários deverão comparecer à Secretaria de Cultura do Distrito Federal para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, assinatura do Termo de Ajuste e sempre que solicitado pelos servidores do FAC.

10.2 Os beneficiários deverão manter as informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

10.3 Os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste.

10.4 Além das obrigações acima, deverão os beneficiários:

- a) executar integralmente o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- b) aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Ajuste;
- d) facilitar acesso ao executor ou comissão incumbido do controle e supervisão do ajuste ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;





- e) recolher à conta do FAC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;
- f) apresentar relatório final, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;
- g) apresentar relatórios, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, observado o nível de complexidade do projeto, podendo ser exigidos pelo executor relatórios de frequência bimestral;
- h) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundo de Apoio à Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, salvo se previsto outro prazo;
- i) prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de vigência do ajuste;
- j) divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado, observados os limites previstos nas alíneas seguintes, pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e GDF em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca;
- k) Caso o apoio ao projeto seja igual ou superior a 70% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apresenta o produto cultural do projeto;





l) Caso o apoio ao projeto seja inferior a 20% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apoia o produto cultural do projeto;

m) cumprir integralmente a contrapartida oferecida, se for o caso.

## **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Ajuste, o beneficiário estará sujeito às penas previstas nos arts. 104 a 113 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, sem prejuízo de outras sanções cíveis, criminais e administrativas previstas.

11.2 Para efeito deste Edital, inexecução parcial compreende a entrega parcial do objeto do projeto, salvo prévia autorização, ou das contrapartidas oferecidas.

11.3 Inexecução total, por outro lado, compreende a não apresentação do objeto do ajuste e das contrapartidas oferecidas.

## **12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste, observado o disposto em manual a ser expedido pela Secretaria.

12.2 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

12.3 Na apresentação da Prestação de Contas, deverão ser observados os itens definidos no art. 97 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, sendo, no caso das modalidades previstas neste Edital, a Prestação de Contas simplificada, observados, ainda, os itens definidos nas decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal aplicáveis.





### **13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, corre à conta dos recursos orçamentários consignados para o apoio de projetos.

### **14 DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO**

14.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

### **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, será utilizado o método de cômputo previsto na Lei 9.784/1999.

15.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do FAC.

15.3 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

Brasília, D.F., 27 de janeiro de 2014.

***Hamilton Pereira da Silva***

Secretário de Cultura do Distrito Federal





## ANEXO I

**REGISTRO E MEMÓRIA**  
Modalidade: Impressão de Livros

### 1. DADOS DO PROPONENTE

<b>Nome Completo:</b>																																				
<b>Nome Artístico:</b> (caso exista).																																				
<b>Contatos</b> Telefones: E-Mail:																																				
<b>Número do CEAC:</b>																																				
<b>Número do CPF/CNPJ:</b>																																				
<b>Endereço Completo:</b>																																				
<b>Local de Residência/Sede do Proponente</b> <table><tr><td><input type="checkbox"/> Águas Claras</td><td><input type="checkbox"/> Brasília</td><td><input type="checkbox"/> Brazlândia</td><td><input type="checkbox"/> Candangolândia</td><td><input type="checkbox"/> Ceilândia</td><td><input type="checkbox"/> Cruzeiro</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Estrutural</td><td><input type="checkbox"/> Gama</td><td><input type="checkbox"/> Guará</td><td><input type="checkbox"/> Itapoã</td><td><input type="checkbox"/> Lago Norte</td><td><input type="checkbox"/> Lago Sul</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante</td><td><input type="checkbox"/> Paranoá</td><td><input type="checkbox"/> Park Way</td><td><input type="checkbox"/> Planaltina</td><td><input type="checkbox"/> Recanto das Emas</td><td><input type="checkbox"/> Riacho Fundo I</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Riacho Fundo II</td><td><input type="checkbox"/> Samambaia</td><td><input type="checkbox"/> Santa Maria</td><td><input type="checkbox"/> São Sebastião</td><td><input type="checkbox"/> SIA</td><td><input type="checkbox"/> Sobradinho I</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Sobradinho II</td><td><input type="checkbox"/> Taguatinga</td><td><input type="checkbox"/> Varjão</td><td><input type="checkbox"/> Vicente Pires</td><td><input type="checkbox"/> Vila Planalto</td><td><input type="checkbox"/> Vila Telebrasília</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Fercal</td><td><input type="checkbox"/> Jardim Botânico</td><td><input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogonal</td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> Águas Claras	<input type="checkbox"/> Brasília	<input type="checkbox"/> Brazlândia	<input type="checkbox"/> Candangolândia	<input type="checkbox"/> Ceilândia	<input type="checkbox"/> Cruzeiro	<input type="checkbox"/> Estrutural	<input type="checkbox"/> Gama	<input type="checkbox"/> Guará	<input type="checkbox"/> Itapoã	<input type="checkbox"/> Lago Norte	<input type="checkbox"/> Lago Sul	<input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante	<input type="checkbox"/> Paranoá	<input type="checkbox"/> Park Way	<input type="checkbox"/> Planaltina	<input type="checkbox"/> Recanto das Emas	<input type="checkbox"/> Riacho Fundo I	<input type="checkbox"/> Riacho Fundo II	<input type="checkbox"/> Samambaia	<input type="checkbox"/> Santa Maria	<input type="checkbox"/> São Sebastião	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/> Sobradinho I	<input type="checkbox"/> Sobradinho II	<input type="checkbox"/> Taguatinga	<input type="checkbox"/> Varjão	<input type="checkbox"/> Vicente Pires	<input type="checkbox"/> Vila Planalto	<input type="checkbox"/> Vila Telebrasília	<input type="checkbox"/> Fercal	<input type="checkbox"/> Jardim Botânico	<input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogonal			
<input type="checkbox"/> Águas Claras	<input type="checkbox"/> Brasília	<input type="checkbox"/> Brazlândia	<input type="checkbox"/> Candangolândia	<input type="checkbox"/> Ceilândia	<input type="checkbox"/> Cruzeiro																															
<input type="checkbox"/> Estrutural	<input type="checkbox"/> Gama	<input type="checkbox"/> Guará	<input type="checkbox"/> Itapoã	<input type="checkbox"/> Lago Norte	<input type="checkbox"/> Lago Sul																															
<input type="checkbox"/> Núcleo Bandeirante	<input type="checkbox"/> Paranoá	<input type="checkbox"/> Park Way	<input type="checkbox"/> Planaltina	<input type="checkbox"/> Recanto das Emas	<input type="checkbox"/> Riacho Fundo I																															
<input type="checkbox"/> Riacho Fundo II	<input type="checkbox"/> Samambaia	<input type="checkbox"/> Santa Maria	<input type="checkbox"/> São Sebastião	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/> Sobradinho I																															
<input type="checkbox"/> Sobradinho II	<input type="checkbox"/> Taguatinga	<input type="checkbox"/> Varjão	<input type="checkbox"/> Vicente Pires	<input type="checkbox"/> Vila Planalto	<input type="checkbox"/> Vila Telebrasília																															
<input type="checkbox"/> Fercal	<input type="checkbox"/> Jardim Botânico	<input type="checkbox"/> Sudoeste/Octogonal																																		
<b>Possui Registro Profissional? Quais?</b> (Assinale se possui algum registro profissional e, em caso afirmativo, liste-os).																																				
<b>Área de atuação:</b> (registrar área(s) que conste(m) atualmente no CEAC). <table><tr><td><input type="checkbox"/> Literatura</td><td><input type="checkbox"/> Cinema</td><td><input type="checkbox"/> Circo</td><td><input type="checkbox"/> Teatro</td><td><input type="checkbox"/> Dança</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Artes Visuais</td><td><input type="checkbox"/> Gestão, Pesquisa e Capacitação</td><td><input type="checkbox"/> Patrimônio Histórico</td><td><input type="checkbox"/> Produção Cultural</td><td><input type="checkbox"/> Cultura Popular</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Música</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> Literatura	<input type="checkbox"/> Cinema	<input type="checkbox"/> Circo	<input type="checkbox"/> Teatro	<input type="checkbox"/> Dança	<input type="checkbox"/> Artes Visuais	<input type="checkbox"/> Gestão, Pesquisa e Capacitação	<input type="checkbox"/> Patrimônio Histórico	<input type="checkbox"/> Produção Cultural	<input type="checkbox"/> Cultura Popular	<input type="checkbox"/> Música																									
<input type="checkbox"/> Literatura	<input type="checkbox"/> Cinema	<input type="checkbox"/> Circo	<input type="checkbox"/> Teatro	<input type="checkbox"/> Dança																																
<input type="checkbox"/> Artes Visuais	<input type="checkbox"/> Gestão, Pesquisa e Capacitação	<input type="checkbox"/> Patrimônio Histórico	<input type="checkbox"/> Produção Cultural	<input type="checkbox"/> Cultura Popular																																
<input type="checkbox"/> Música																																				
<b>Há quanto tempo atua no campo da cultura?</b> (Faz-se necessário anexar ao sistema documentos que comprovem as experiências descritas e o tempo indicado).																																				





## 2. PROJETO BÁSICO

<b>Dados dos Autores e da Editora:</b> <i>(Apresente os dados de cada coautor da obra e da Editora, se houver)</i>
<b>Título da Obra:</b>
<b>Sinopse:</b> <i>(Apresente a Sinopse da obra em, no máximo, 20 linhas)</i>
<b>Objeto:</b> <i>(Explique, em no máximo 5 linhas, que bens e/ou ações culturais constituem a principal proposta)</i> <u>1 - Pré-Produção</u>  <u>2- Produção e Realização</u>
<b>Justificativa:</b> <i>(Apresente o motivo da realização desta proposta sua importância e os benefícios)</i> <u>1 – Geral</u>  <u>2 – Políticas públicas</u>
<b>Especificações técnicas para a impressão:</b> <i>(Identifique as especificações técnicas da impressão da obra, em especial: formato aberto e fechado da obra; especificação do tipo de folha para o miolo e para a capa; número total de páginas e número de páginas ilustradas; tipo de impressão (1x1, 4x0, 4x1, 4x4, etc); acabamento; tipo de refilamento)</i>
<b>Qual o perfil do público alvo da obra?</b> <i>(perfil socioeconômico, idade, entre outras características)</i>
<b>Em caso de comercialização, qual o valor a ser cobrado?</b>
<b>Contrapartidas:</b> <i>(Descreva pelo menos duas contrapartidas e indique seus respectivos conteúdos, valores – não sendo necessários comprovantes de valor mercado - e forma de comprovação da sua execução. Apenas o valor total da soma das contrapartidas deverá ser indicado na planilha orçamentária. As despesas com a execução da contrapartida correrão às expensas do beneficiário do projeto contemplado.)</i> <u>Contrapartida 1</u> Detalhamento: Metodologia (em caso de oficina): Valoração: Forma de Comprovação:  <u>Contrapartida 2</u> Detalhamento: Metodologia (em caso de oficina): Valoração: Forma de Comprovação:





## **ANEXO II**

<b>Contrapartida</b>	<b>Valor</b>
Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 800,00
2 Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 1.600,00
3 Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 2.400,00
4 Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 3.200,00
5 Debate sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 4.000,00
1 Oficina de 10 Horas aula para 15 alunos	R\$ 1.500,00
1 Oficina de 10 Horas aula para 25 alunos	R\$ 2.000,00
1 Oficina de 15 Horas aula para 15 alunos	R\$ 2.000,00
1 Oficina de 15 Horas aula para 25 alunos	R\$ 2.500,00
1 Oficina de 20 Horas aula para 15 alunos	R\$ 2.500,00
1 Oficina de 20 Horas aula para 25 alunos	R\$ 3.000,00
Realização de 1 palestra gratuita sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 800,00
Realização de 2 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 1.600,00
Realização de 3 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 2.400,00
Realização de 4 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 3.200,00
Realização de 5 palestras gratuitas sobre tema a ser definido com o Núcleo de Contrapartidas	R\$ 4.000,00
Realização de evento de lançamento da obra, com coquetel, mesa de autógrafos, convites e divulgação	R\$ 2.000,00





### ANEXO III

<b>MÉRITO CULTURAL</b>			
<b>Item</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontos</b>	<b>Resultado</b>
<b>Quesitos Sociais e Técnicos – 15% do total</b>			
Adequação das Contrapartidas ao projeto proposto	2	5	10
Aderência a Políticas Públicas (meio ambiente, promoção à saúde e qualidade de vida, LGBT, igualdade racial e gênero, combate à pobreza)	1	5	5
<b>Qualidade do projeto – 85% do total</b>			
Impacto na cultura local e nacional	2	5	10
Originalidade tema e/ou abordagem sobre estilo	4	5	20
Qualidade do projeto gráfico	2	5	10
Qualidade do texto e/ou imagens para catálogos, revistas ou livros fartamente ilustrados	9	5	45





## **ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE AJUSTE**

TERMO DE AJUSTE Nº XXX/2013 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MEDIANTE CONTRAPARTIDA, PELO FAC A BENEFICIÁRIOS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 34.785/2013.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, no ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado de Cultura, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio a Cultura - FAC, Senhor(a) HAMILTON PEREIRA DA SILVA, e o(a) Beneficiário(a), \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ nesta \_\_\_\_\_ capital,

\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999, com as alterações da Lei Complementar n.º 782, de 7 de outubro de 2008, Decreto n.º 34.785/2013 e legislação orçamentária e financeira do Distrito Federal vigente, de acordo com as seguintes condições:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Termo de Ajuste obedece aos Termos da Proposta de fls. ; da Justificativa de inexigibilidade de Licitação de fls. \_\_\_\_\_, baseada no *Caput* do art. 25 c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O presente termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro à projetos artísticos e culturais mediante contrapartida, conforme processo nº \_\_\_\_\_, projeto \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos**

Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC, na forma do § 2º do art. 6º da Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999 e artigos 20, 28 e ss. Do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, serão transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 – Apoio à Arte e à Cultura





do DF - Fonte 120, sendo empenhado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, a serem pagos nos termos do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Aplicação dos Recursos

Enquanto não empregados na consecução do objeto do contrato, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura poderão se aplicados:

- I) em caderneta de poupança do BRB;
- II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 1(um) mês.

5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos, após autorização do CAFAC.

#### CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações

##### I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA:

- a) Transferir os recursos ao Beneficiário de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria;
- b) Orientar o Beneficiário, sobre o procedimento para a prestação de contas dos recursos concedidos, nos termos da legislação vigente;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e prestação de contas apresentados pelo Beneficiário;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Termo de Ajuste.

##### II - DO BENEFICIÁRIO:

- a) executar integralmente o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- b) aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Ajuste;
- d) facilitar ao executor ou comissão incumbido do controle e supervisão do contrato acesso ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;
- e) recolher à conta do FAC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;





- f) apresentar relatório final, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;
- g) apresentar relatórios, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, observado o nível de complexidade do projeto, podendo ser exigidos pelo executor relatórios de frequência bimestral;
- h) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundo de Apoio à Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, salvo se previsto outro prazo;
- i) prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de vigência do termo de ajuste;
- j) divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado, observados os limites previstos nas alíneas seguintes, pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e GDF em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca;
- k) Caso o apoio ao projeto seja igual ou superior a 70% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apresenta o produto cultural do projeto;
- l) Caso o apoio ao projeto seja inferior a 20% do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apoia o produto cultural do projeto;
- m) cumprir integralmente a contrapartida oferecida, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação

Divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apresentado, patrocinado ou apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e do Governo do Distrito Federal em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O Extrato do Termo de Ajuste será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Secretaria de Estado de Cultura.

#### CLÁUSULA NONA – Da Denúncia ou Rescisão





O ajuste ou contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

9.1 - Constituem motivos para rescisão do ajuste ou do contrato

- I) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III) A verificação que qualquer circunstância que enseje medidas administrativas.

9.2 - Os débitos para com o Distrito Federal oriundos do presente termo de ajuste serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente

#### CLÁUSULA DÉCIMA- Da Alteração

O termo de ajuste poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, a critério do Conselho de Administração do FAC, observado o prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante solicitação expressa e fundamentada do interessado, desde que não haja alteração do objeto ajustado conforme disposto no art. 92 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013. Não serão apreciados pedidos intempestivos

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

Em caso de inexecução total ou parcial, do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades garantida a prévia defesa:

- I – Advertência;
  - II – Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;
  - III – Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura;
- 11.1 – A sanção prevista no inciso II desta cláusula poderá ser combinada com a dos demais incisos, a critério do Conselho de Administração do FAC;
  - 11.2 – A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC;
  - 11.3 – As multas serão aplicadas conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC nos seguintes percentuais, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, conforme o caso:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento**



I – 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, quando o beneficiário, sem justa causa, deixar de prestar contas, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

II – 2% (dois por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV – 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total por desvio do objeto, além da devolução integral dos recursos.

11.4 – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nos seguintes casos:

I – por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio financeiro do Fundo.

II – por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.5 – Esgotados os prazos para conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

11.6 – As sanções de que trata este Ajuste serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Encargos**

O Beneficiário fica obrigado a proceder ao recolhimento de encargos e impostos decorrentes da aplicação dos recursos, objeto do termo de ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência**

O presente Ajuste terá início na data de assinatura, com duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no artigo art. 83 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Executor**

O Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a), designa como Executor Técnico para o presente ajuste \_\_\_\_\_, que se incumbirá das atribuições das Normas de





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento**



Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, combinado com os arts. 89 a 91 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

Brasília-DF, de de .

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Presidência do CAFAC:

**HAMILTON PEREIRA DA SILVA**

Secretaria de Estado de Cultura

Pelo Beneficiário:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

